



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2012/DPE/RO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA DEFENSORIA PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E S.O.S CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**



A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Sete de Setembro nº 1342, Centro, CEP 789016-000, nesta capital, neste ato representado pelo Defensor Público Geral do Estado, Dr. José Francisco Cândido, portador da cédula de identidade nº 124.291 SSP/GO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 012.420.831-20, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designado **CONTRATANTE**, e **S.O.S CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.839.910/0001-98, com sede à Av. Nações Unidas, Bloco B, nº 1214, bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Francisco Silvestre da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 30.210 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 044.714.582-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 006/2012/CPCL/DPE/RO**, que atende o **Processo Administrativo nº 3001.287.2012-DPE/RO**, regulando-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica, de socorro mecânico (guinchamento) e manutenção operacional, preventiva e corretiva, inclusive lanternagem e pintura, com fornecimento de peças originais, componentes e acessórios de reposição com padrões de qualidade e necessária garantia por seus produtos, para veículos que compõem e que venha a compor a frota oficial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, cuja relação de e demais disposições a serem atendidas estão estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA**

Integram o presente **CONTRATO**, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus ANEXOS, a proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho, constante do referido Processo Administrativo.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, acompanhado por funcionário designado pelo Setor de Transporte, para que seja realizado o orçamento dos serviços solicitados pela chefia do grupo de transportes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. A contratada indicará no orçamento a ser aprovado pela chefia do grupo de transportes da DPE, o prazo para execução dos serviços, o qual deverá ser compatível com a quantidade de horas necessárias para sua execução, de acordo com o constante no "Manual de Tempo Padrão" ou documento equivalente de cada veículo, devendo o veículo ser entregue imediatamente após a conclusão dos serviços.

2. O não cumprimento do prazo ensejará punições à CONTRATADA.

**DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados conforme estabelecido no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Instrumento.

**CÓPIA CONTROLADA**  
21/09/2012

*[Handwritten signatures]*





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Fls. 163  
Elita  
VISTO  
DA. P. B. B.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto no inciso II, alíneas "a" e "b", do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do programa de trabalho 03122204321820000, Elementos de despesa 339039 e 339030 à conta da Nota de crédito nº 2012NC00236 de 30/08/2012, e pelas Notas de Empenho nº 2012NE00269 e 2012NE00270, totalizando o valor de **R\$ 79.716,82 (setenta e nove mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos)**.

Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Fls. 163  
Visto  
Nota Interna

**CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:**

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a fatura/nota fiscal já tenha sido apresentada e a documentação da empresa esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

**Parágrafo segundo** - A DPE fará o pagamento dos serviços executados pelo tempo de serviço efetivo que a contratada utilizará para execução dos serviços, observando, porém, o tempo de serviço efetivo, o qual não deverá ultrapassar o tempo estimado de cada operação/tarefa/serviço previsto pelo fabricante dos veículos no Manual de Tempo Padrão ou documento equivalente.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 79.716,82 (setenta e nove mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos)**, fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado com base no IGP-M.

**CLÁUSULA ONZE – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei nº 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado conforme o Decreto Estadual nº 5.945, de 26 de maio de 1993.

**CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objeto de exame da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**.

b) comunicar à **CONTRATANTE**, verbalmente, no prazo de até 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do **CONTRATO**, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

c) cumprir fielmente o prazo estabelecido no Edital para os serviços, objeto deste **CONTRATO**;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93);

e) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

CÓPIA CONTROLADA  
21/09/2012

[Handwritten signatures]





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA



- f) responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;
- g) responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da prestação de serviços;
- h) caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;
- i) A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;
- b) efetuar regularmente o pagamento da prestação de serviços;
- c) supervisionar, fiscalizar a prestação de serviços, objeto deste **CONTRATO**;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no **CONTRATO**.



**CLÁUSULA CATORZE – DAS PENALIDADES:**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no **CONTRATO**, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (CINCO) anos;
- b) multa de 0,1% (um por cento) sobre o valor correspondente de 12 meses do contrato, por dia de atraso, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independente das demais sanções cabíveis;
- c) Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**.
- d) advertência;
- e) as sanções: “advertência ou suspensão” poderão ser aplicadas juntamente com as letras “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

As alterações no valor deste **CONTRATO** obriga a **CONTRATADA** a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer dos serviços se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**, devidamente formalizado.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela **CONTRATADA** (em conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

**Parágrafo Primeiro** - O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos serviços já executados, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento

21.09.2012  
Assessoria Jurídica DPE





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA



judicial, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas no **Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas)** da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATANTE** poderá valer-se das disposições constantes no "caput" desta cláusula se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar, injustificadamente, o início da prestação do serviço, por mais de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho;
- b) Interromper a prestação de serviços, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso na entrega das prestações de serviços, objeto do presente **CONTRATO**;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados pela **CONTRATANTE**;



**Parágrafo Terceiro** - Em caso de suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Quarto** - Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do fornecimento e serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS:**

Havendo casos omissos neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO:**

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, às fls. 117/120, do Livro Especial de **Contratos/Convênios** N° 006/2012, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

Porto Velho/RO, 21 de setembro de 2012.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CONTRATANTE

José Francisco Cândido  
Defensor Público-Geral

S.O.S CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CONTRATADA

Francisco Silvestre da Silva  
Representante legal

Danielle Fonseca de Negreiros  
Assessora Jurídica Chefe  
Assessoria Jurídica  
OAB/RO 3978

Silvania P. de Souza  
Assessor III - DPE/RO  
OAB/RO 5016

COPIA AUTENTICADA  
21/09/2012  
Assessoria Jurídica DPE